



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 25/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e o credenciado **MVAZ SERVICOS MEDICOS LTDA**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços complementares ao SUS, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital CREDENCIAMENTO N.º 003/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, n.º 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **MVAZ SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 58.220.457/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Vaz Resende Miranda** portador do CPF nº 071***.***-66, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 Inexigibilidade nº 009/2025, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 259 A /2023, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente demanda, o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica, que comporão uma rede de prestadores de serviços complementares ao SUS, na Atenção Básica, para suprir uma demanda reprimida de serviços de saúde no Município, para início imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atendam a todas as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela tarefa a seguir descrito:

ITEM	PROCEDIMENTO MÉDICO	QTDE	APRES.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de Serviços médicos - MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA	720	horas	R\$ 102,00	R\$ 73.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.90.34.00.2.04.02.10.301.0009.2.0024 MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO NA UBS- APS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma

esolitação do Secretário Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por horas e/ou meses trabalhados:

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 102,00 por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite publicação do credenciamento. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

6.5. A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

8.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

8.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado entre elas:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIADO se compromete a cumprir todos os plantões/procedimentos previamente definidos em escala pelas Diretorias responsáveis pela área de atuação do município;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- t) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- u) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.3. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

8.4. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

8.5. aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;

9.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2.1. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

9.2.2. Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;

9.2.3. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

9.2.4. Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

9.2.6. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2.7. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado de horas trabalhadas;

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

10.2. Jornada de trabalho para os médicos generalistas plantonistas:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 10.2.1. Para plantões de segunda a sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas;
- 10.2.2. Para plantões nos feriados de segunda à sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
- 10.2.3. Para plantões aos sábados e domingos deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
- 10.3. Jornada de trabalho para os médicos com atendimento ambulatorial:
- 10.4. Em se tratando das especialidades tanto para o cumprimento de 40 ou de 80 horas mensais, será definido Cronograma pela Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas do termo de credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no setor de licitações na Prefeitura Municipal, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 4) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha O Credenciado concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Dorcas de Campos;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município.
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo nº 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca, 30 de abril de 2025.

LEANDRO
EDUARDO FONSECA
PAULA:0280965761
0

Assinado de forma digital por
LEANDRO EDUARDO FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2025.04.30 10:46:07 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG



Documento assinado digitalmente
MATHEUS VAZ RESENDE MIRANDA
Data: 30/04/2025 11:10:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MVAZ SERVICOS MEDICOS LTDA
58.220.457/0001-91

Testemunha:
CPF: 027.614.066-48

Testemunha:
CPF: 056811636-76.